



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, compreendendo desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, incluindo sua coleta e devolução das peças nas unidades hospitalares do Pronto Socorro Central e Pronto Socorro Infantil.
--

2. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2002, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026. Os valores previstos na ação preveem os custos atuais da contratação pela Secretaria com o objetivo que se pretende contratar, nesse sentido a aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico.

Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de contratação, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- RDC nº 50/2002 ANVISA, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Ministério da Saúde - Manual de Lavanderia Hospitalar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1.** A presente demanda visa a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Lavanderia é justificada por diversos fatores, incluindo: a redução dos altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

custos relacionados à manutenção e depreciação dos equipamentos, maior eficiência no processo de lavagem, eliminação da necessidade de espaço físico adequado na Unidade Hospitalar para acomodação da equipe e maquinários necessários às etapas do serviço, diminuição do desgaste do enxoval e maior controle sobre a reposição e reutilização dos enxovais.

- 4.2.** Destaca-se que a realização do serviço fora das dependências da unidade contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, conforme fundamentado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, bem como na Portaria do Ministério da Saúde n.º 2616/1998 e diversos trabalhos científicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	Márcia Aparecida Beli Marcuci Batista

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

- a)** Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência;
- b)** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, referente ao estabelecimento/unidade operacional onde será executado o serviço, compatível com a atividade objeto do certame;
- c)** Apresentar, **quando exigido pela Vigilância Sanitária competente e/ou pelo conselho profissional aplicável**, documentação de Responsabilidade Técnica compatível com a atividade, contendo: indicação formal do Responsável Técnico; comprovação de registro ativo; comprovação de vínculo; bem como **ART/RRT/TRT apenas quando legalmente exigível**.;
 - c.1)** A ausência de RT/ART/RRT/TRT **não implicará inabilitação**, salvo se houver **exigência expressa** no licenciamento sanitário (Alvará/Licença) ou em norma específica aplicável ao estabelecimento.
- d)** Comprovação, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica**, de que a licitante executou ou executa **serviços compatíveis** com o objeto (processamento de roupas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

serviços de saúde), contemplando as etapas de coleta, transporte, lavagem, secagem, acabamento e entrega, com 30% do total definido neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 6.2.1.** Não se aplica. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como, a visita técnica que será realizada pela coordenação responsável da Secretaria de Saúde.

6.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.3.1.** O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 6.3.2.** A prestação dos serviços deverá observar a periodicidade de coleta e devolução prevista no Termo de Referência, com realização 03 (três) vezes por semana, em dias e horários definidos pela CONTRATANTE, bem como o prazo máximo de retorno de até 24 (vinte e quatro) horas por coleta, assegurando continuidade e atendimento das necessidades assistenciais das unidades.
- 6.3.3.** A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.
- 7.2.** Quanto aos custos, foi verificado os preços registrados dos serviços contratados por outros municípios e publicados no portal PNCP, homologados pelo governo federal de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21, para estimar o preço praticado em mercado. Os Contratos e as Atas resultantes da pesquisa de preço se encontram anexados ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- 7.3.** Houve tentativa de cotação de preço por meio de solicitação de orçamento para fornecedores do ramo de atividade do serviço de lavanderia hospitalar, porém não foi possível obter êxito. As tentativas de contato por e-mail estão devidamente anexadas ao processo.

8. Das possíveis soluções existentes no mercado

Solução	Descrição
1	Aquisição de equipamentos e contratação de equipe especializada (RH).
2	Contratação de serviço especializado de lavanderia.

- 8.1.1.** A **Solução 1** não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à cada contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessário a contratação de profissionais especializados e aquisição de insumos e maquinário, o que a priori seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções de mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do espaço também gerariam maior custo à Administração e além disso, o tempo gasto neste processo não seria adequado para cumprimento da demanda mencionada.

- 8.1.2.** Quanto a **Solução 2**, a contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada *expertise* dos recursos humanos da contratada, bem como, local adequado para cumprimento do objeto considerando as necessidades dos serviços. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 9.1.** As quantidades contratadas foram previstas com base na demanda atual das unidades atendidas e na periodicidade de coleta de 3 (três) vezes por semana.

10. ESTIMATIVA DE VALORES

- 10.1.** Conforme disposição nas demais cláusulas desse documento, as médias de valores foram realizadas de acordo com o orçamento recebido.

Item	Unid.	Período Total	Descritivo
1	Serviço	12 meses	Processamento de roupas hospitalares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Item	Descritivo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal (Kg)	Quant. Estimada para 12 Meses (Kg)	Valor Estimado Unitário (por Kg)	Valor Total Mensal	Valor Total para 12 Meses
1	Processamento de roupas hospitalares	KG	5.000 Kg	60.000 Kg	R\$ 4,58	R\$22.887,50	274.650,00

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou conjunto do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Trata-se de uma contratação interdependente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a contratação pretendida, será necessária vistoria/visita técnica no local onde serão prestados os serviços. A Secretária de Saúde indicará uma equipe para acompanhamento e vistoria, que verificará se as instalações e corpo técnico da licitante estão de acordo com as exigências a serem especificadas no Termo de Referência.

13.2. Não será necessária capacitação de servidores, pois os recursos humanos também serão disponibilizados pela CONTRATADA.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

14.1. Para o ciclo da contratação pretendida deverá ser exigido que a CONTRATADA execute e atenda a todos os critérios de sustentabilidade relacionados aos descartes de embalagens de medicamentos, insumos que se fizerem necessários durante a permanência dos pacientes.

14.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

14.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

14.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

14.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV – Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

- 14.6.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 14.7.** Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 14.8.** Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000;
- 14.9.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;
- 14.10.** Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
 - a)** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
 - b)** O Contratante deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;
 - c)** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

13.11. Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

13.12. Os produtos químicos utilizados pela Contratada deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

13.13. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

13.14. A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A solução para a contratação abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destacam-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- Garantia de continuidade do serviço essencial, assegurando fornecimento regular de roupas hospitalares higienizadas às unidades atendidas;
- Redução de riscos sanitários e assistenciais, com cumprimento das boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

- Racionalização administrativa, uma vez que a execução indireta elimina a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos próprios, estrutura física dedicada e contratação direta de mão de obra especializada;
- Viabilidade técnica e operacional, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas e aptas à execução do objeto, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Além disso, entende-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios esperados são compatíveis com a necessidade pública, os custos previstos são condizentes com os parâmetros de mercado, e os riscos identificados são administráveis mediante adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como VIÁVEL.

Itapevi, 12 janeiro de 2026.

Márcia Ap. B. Marcuci Batista
Chefia Gabinete

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde